



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

**CONTRATO 004-2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA À
GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO/RS, CNPJ 92.451.038.0001-92, estabelecida na Avenida Willibaldo Koenig, 864, Centro, Mormaço/RS, CEP 99315-000, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Antônio Vieira, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.458.224/0001-33, com sede na Rua Padre Feijó, 176, Centro, Erechim, RS, CEP 99700-118, doravante denominada CONTRATADA.

As partes estabelecem, de comum acordo, as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de assessoria, consultoria e apoio à gestão pública na área da saúde, conforme descrição abaixo:

- Prestação de serviços especializados na Atenção Primária, incluindo proposição, elaboração, desenvolvimento e acompanhamento de projetos municipais junto ao Ministério da Saúde e à Secretaria Estadual de Saúde.
- Enquadramento do Município nos seguintes programas federais e estaduais:
 - Rede Bem Cuidar;
 - Polos de Academia da Saúde;
 - Linha de Sobrepeso e Obesidade;
 - Programa Mais Médicos pelo Brasil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

- Programa de Reestruturação de Unidades Básicas de Saúde (Qualifica UBS);
 - Programa de Educação Permanente para Servidores da Saúde;
 - Programa Brasil Sorridente;
 - Programa de Reestruturação Farmacêutica Municipal (QualifarSUS);
 - Reestruturação das redes de atenção à saúde municipais (Rede Cegonha, Rede Psicossocial, Rede Hospitalar, Rede de Cuidados às Pessoas com Deficiência, Rede de Doenças Crônicas e outras);
 - Requalificação da Estratégia Saúde da Família (ESF) e Saúde Bucal (ESB);
 - Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde (PIAPS).
- Desenvolvimento e acompanhamento das atividades e projetos da Atenção Secundária (média complexidade).
 - Elaboração, envio e acompanhamento das documentações exigidas, garantindo conformidade técnica e institucional para os programas mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA

A Contratada cumprirá carga horária presencial de 08 (oito) horas semanais, totalizando 32 (trinta e duas) horas mensais, além de oferecer consultoria remota conforme necessidade do Contratante.

Parágrafo Único:

A Contratada deverá responder consultas presenciais e remotas por meio de e-mail, telefone ou WhatsApp.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

O presente contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade do Contratante, nos termos da legislação vigente.

A prestação dos serviços terá início em 03 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O valor total do contrato será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, pagos até o dia 05 do mês seguinte ao da prestação do serviço.

Parágrafo Único:

O pagamento será realizado mediante apresentação de documento fiscal e relatório detalhado das atividades realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O valor contratado será reajustado anualmente, conforme o índice oficial adotado pelo Município, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será de responsabilidade da Secretária da Saúde, Sra. Sandra Koenig Knopf, designada pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja comunicação formal por escrito, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

Parágrafo Primeiro:

A Contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente nos seguintes casos, nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/2021:

- I – Inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada;
- II – Descumprimento de prazos ou especificações técnicas previstas neste contrato;
- III – Falência ou dissolução da Contratada;
- IV – Decisão unilateral da administração pública, por interesse público superveniente;
- V – Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução.

Parágrafo Segundo:

A Contratada somente poderá rescindir o contrato se a Contratante estiver em dia com os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

Em caso de inadimplência da Contratante, será aplicada uma multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor devido.

Caso a Contratada descumpra suas obrigações, poderá ser penalizada com:

- I – Advertência formal, quando houver falhas que possam ser corrigidas sem prejuízo ao contrato;
- II – Multa de até 10% sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial;
- III – Rescisão contratual e impedimento de contratar com o Município por até 2 anos, conforme o artigo 156 da Lei 14.133/2021, caso a inexecução seja grave ou recorrente.

Parágrafo Único:

O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

CLÁUSULA NONA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação se dá em conformidade com a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), tendo sido realizada através da Dispensa de Licitação nº 001/2025, referente ao Processo Licitatório nº 002/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, podendo as partes optar pela resolução de conflitos por procedimento arbitral.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

Mormaço/RS, 31 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE:

Alexandre Antônio Vieira
Prefeito Municipal

FISCAL DO CONTRATO:

Sandra Koenig Knopf
Secretária da Saúde

CONTRATADA:

Paulo Cezar Demarco Junior
Agência de Desenvolvimento e Apoio a Políticas Públicas do Brasil Ltda – ADAPP